



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2260/2022

**Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade do Município, visando o desenvolvimento econômico, social e financeiro, geração de emprego e renda, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, observando a Lei Municipal n. 2.227/2022, do qual instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mandaguáçu – PRODEMAN, e demais normas aplicáveis, promover a concessão de direito real de uso dos bens imóveis públicos de natureza dominical, a seguir arrolados:

**I** – Lote de terras sob nº 141/142/143-A (remanescente), localizado na Gleba Centenário, com área de 36.800,00 metros quadrados, situado em Mandaguáçu, dentro das divisas, metragens e confrontações delimitadas na Matrícula nº 29.496, Livro 02-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu-PR.

**II** – Lote de terras sob nº 141/142/143-A1 (subdivisão do lote de terras nº 141, 142 e 143/A), localizado na Gleba Centenário, com área de 30.000,00 metros quadrados, situado em Mandaguáçu, dentro das divisas, metragens e confrontações delimitadas na Matrícula nº 29.497, Livro 2-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu-PR.

**III** – Lote de terras sob nº 141/142/143-A2 (subdivisão do lote de terras nº 141, 142 e 143/A), localizado na Gleba Centenário, com área de 30.000,00 metros quadrados, situado em Mandaguáçu, dentro das divisas, metragens e confrontações delimitadas na Matrícula nº 29.498, Livro 2-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu-PR.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso das áreas indicadas no artigo anterior, não altera a propriedade do bem, já que permanecem sendo bem público dominical, de propriedade do Município de Mandaguáçu-Pr, aplicável a Súmula 01-TCE/PR.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso será realizada mediante processo(s) licitatório(s), destinados exclusivamente para pessoas jurídicas, para exercer atividades comerciais, fornecimento de bens, serviços e congêneres, visando prosperar postos de trabalhos, empregos e renda.

§ 1º Não se enquadram nesta lei para a concessão de direito real de uso:

- a) Pessoas físicas ou profissionais autônomos de qualquer atividade;
- b) Agenciamento e representação de qualquer natureza;
- c) Instituições financeiras;
- d) Empreendimentos econômicos com atividades temporárias, transitórias ou obras certas, com sede em outro município.

§ 2º A concessão de direito real de uso será formalizada por meio de contrato administrativo, pelo qual a Administração transfere o uso gratuito de terreno/imóvel público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize, nos termos definido por esta Lei, bem como estabelecido na Lei Municipal n. 2.227/2022 – PRODEMAN.

§ 3º É dever e obrigação das partes, observar os preceitos legais da concessão de direito real de uso, com o fim de promover a expansão de empreendimentos comerciais existentes, estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Mandaguáçu-Pr, geração de emprego, renda aos fins de desenvolvimento



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

econômico, social e financeiro, às empresas de ramo industrial, comercial, atacadista, prestadores de serviços e congêneres.

§ 4º Casos excepcionais serão objeto de apreciação pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 17 da Lei Municipal n. 2.227/2022 – PRODEMAN.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso terá duração de 10 (dez) anos para as empresas beneficiadas mediante licitação, desde que cumprem com os deveres e obrigações pactuados, os quais deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da emissão do alvará de construção.

**Parágrafo Único.** É vedado a modificação, no todo ou em parte, as edificações porventura existentes sobre os lotes, exceto se obtida anuência prévia, expressa e escrita, do Município de Mandaguçu-Pr.

**Art. 5º** A concessão que for outorgada é intransferível, e poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:

I – quando ocorrer desvio de finalidade no uso do bem concedido em direito real de uso, ou de suas acessões, benfeitorias ou obras nele edificadas ou em edificação;

II – não forem edificado as obras no prazo a que alude o art. 3º desta Lei;

III – quando constatado a paralisação das atividades, por período igual ou superior a 3 (três) meses ou reduzir, sem relevante motivo, o número de empregos que se propôs gerar;

IV – for apurado falsidade de qualquer declaração prestada pela concessionária ao Município de Mandaguçu;

V – descumprimento de quaisquer outras condições, obrigações instituídas pelo Município de Mandaguçu noutra ou por Lei.

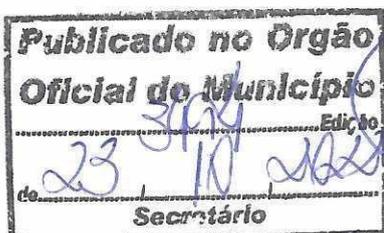
§ 1º Será revogada de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei, bem como o estabelecido na Lei Municipal n. 2.227/2022 e de outras que vierem a serem aplicadas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Ocorrendo o término do prazo da concessão ou a revogação da mesma, as áreas públicas, bem como, as benfeitorias nelas existentes, serão reincorporadas ao patrimônio público, não assistindo direito de retenção ou indenização ao concessionário de qualquer espécie.

**Art. 6º** Todos os termos desta Lei constarão, obrigatoriamente, na escritura ou instrumento de concessão de direito real de uso, bem como no Edital e Contrato a ser celebrado.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 18 de outubro de 2022.



  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

P.05